



ESTADO DO TOCANTINS

"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

Lei Municipal nº 1.299/23, de 15 de dezembro de 2023.

"Dispões sobre a concessão de diárias por viagens a Serviço, participação em Cursos, Congressos ou eventos de capacitação profissional aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins **APROVOU** e eu, Vereador - Presidente, consoante o disposto no art. 32, Art. IV, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos, congressos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo único - Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I** - sede: a localidade onde o servidor tem exercício;
- II** - despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;
- III** - evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

Art. 3º - Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

- I** - descrição do tipo do evento;
- II** - programação do evento;



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ: 25.043.332/0001-84

IV – o tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

§ 1.º Fica dispensado a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do representante legal da entidade, sendo que, neste caso a entidade se incumbirá de elaborar documento por escrito contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III e IV, do caput deste artigo.

§ 2.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 3.º O Presidente ou a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças verificará o cumprimento do *caput* do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

Art. 4º - As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caput do art. 3º e seus §§ 1.º e 2.º, sendo que:

I – o intervalo de tempo de 24h (vinte horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

II – a fração de tempo inferior a 20h (vinte horas) e superior a 10h (dez horas) será considerada como 1 (uma) diária;

III – a fração de tempo igual ou inferior a 10h (dez horas) será considerada como meia diária;

§ 1.º Poderá ser concedida diária para afastamento considerados não úteis, desde que haja comprovação da realização do evento, congresso ou curso de aperfeiçoamento em dias que sejam considerados úteis.

§ 2.º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º - O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

I – solicitação de diárias, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º, com exceção ao disposto em seu parágrafo único;

II – os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras, reuniões oficiais.



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

Art. 6º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

Art. 7º O - Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Portaria.

Art. 8º - O pagamento da Diária poderá ocorrer após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

Art. 9º - O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 9 (nove) diárias, exceto em congressos ou cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

§ 1º Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo na Secretaria Administrativa.

§ 2º O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada.

Art. 10 - A Portaria de concessão de Diárias será publicada no Meio Oficial da Câmara Municipal.

Art. 11 - Serão restituídas pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento, nos termos do Regimento Interno.

Art. 12 - O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo I.



ESTADO DO TOCANTINS

"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

Parágrafo único - É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

Art. 13 - As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, podem, ser custeadas pela Câmara Municipal, conforme a disponibilidade do motorista e veículos.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de o transporte ser realizada pelo motorista e o veículo da Câmara Municipal, o solicitante deverá apresentar o documento do veículo e apresentar cópia da carteira de motorista válida no território nacional, e de acordo com a categoria necessária.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 15 - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Parágrafo único - As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

Art. 16 - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação a documentação que comprove o evento ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

Art. 17 - Todo o trâmite das diárias será de acesso público, sendo inseridas no portal da transparência e *site* da Câmara Municipal.

Art. 18 - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, com negativa escrita da Secretaria Administrativa ou do próprio Presidente da Câmara.

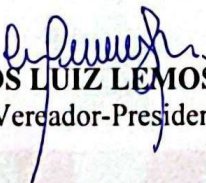
Art. 19 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação, por escrito, conjunta da Mesa Diretora e Contabilidade, sendo regulamentada por Resolução.

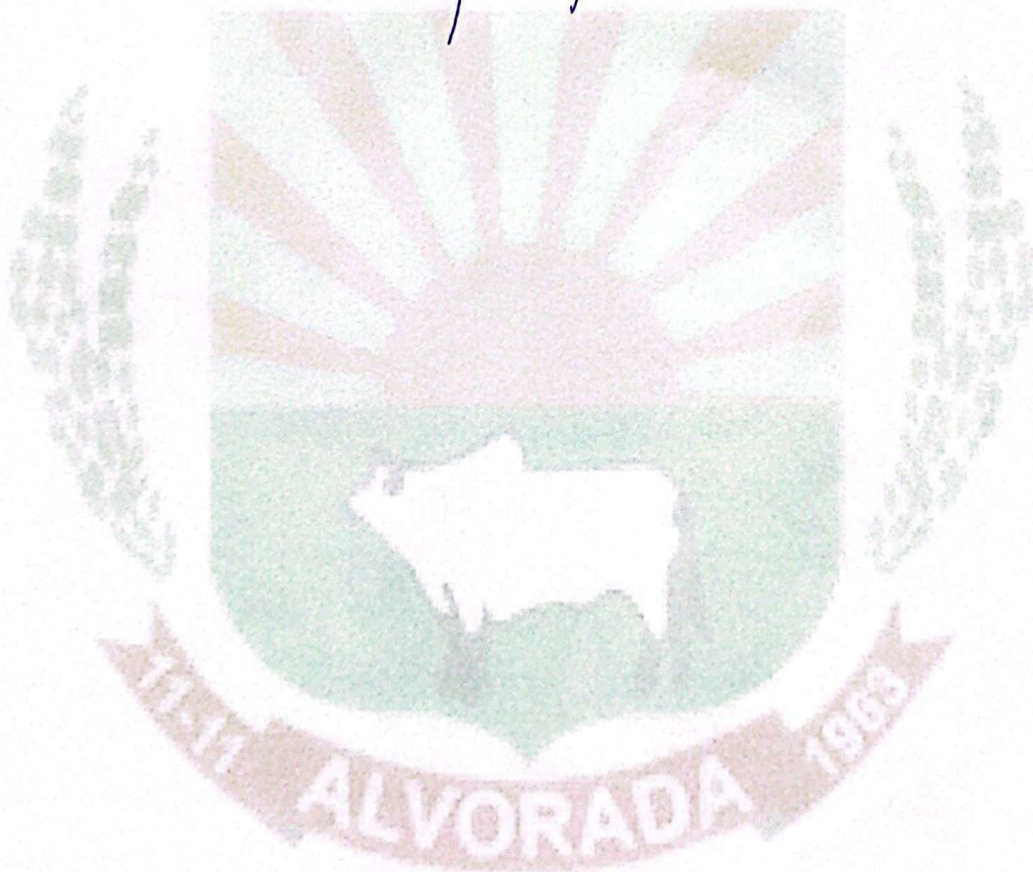


ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ: 25.043.332/0001-84

Art. 20 - Esta Lei e os Anexos, entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2023.


CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS
Vereador-Presidente





ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

ANEXO I Tabela dos Valores de Diária

I - VEREADORES	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	710,00
Ao interior do Estado do Tocantins, das cidades com Km acima de 100 km	380,00
A outras Capitais do país	1.040,00
Ao interior de outros Estados	410,00
A cidade de Gurupi - TO, e cidades com Km a menos de 100 km	320,00
Ao interior de outros Estados com Km acima de 500 km	875,00

II - SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	545,00
Ao interior do Estado do Tocantins, das cidades com Km acima de 100 km	300,00
A outras Capitais do país	710,00
Ao interior de outros Estados	480,00
A cidade de Gurupi - TO e cidades com km a menos de 100 km	270,00
Ao interior de outros Estados com Km acima de 500 km	635,00

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2023.


CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS
Vereador-Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 1.299/2023, a qual **"Dispões sobre a concessão de Diárias por viagens a Serviço, participação em Cursos, Congressos ou eventos de capacitação profissional aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal"**, foi afixada no mural desta Câmara Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dia do mês de Dezembro de 2023.

DENNYS LOPES CARDOSO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento